

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

entre

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

como Emissora

e

PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A

como Debenturista

datado de

16 de dezembro de 2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE
VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Privada, da 6ª (sexta) Emissão de Viver Incorporadora e Construtora S.A ("Escritura de Emissão"):

Como emissora:

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., sociedade por ações de capital aberto autorizado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 1º andar, conjuntos 1B e 1C do Edifício Novo São Paulo, Jardim Paulistano, CEP 01.451-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.571.414/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.338.421 ("Companhia");

Como titular das Debêntures (conforme definido abaixo):

PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.244.902/0001-00, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIR n.º 25200675380, com sede na cidade de João Pessoa, Paraíba, Alameda Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 188, sala 6C, bairro Tambaú, CEP 58039-110, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Debenturista");

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexos" significam os anexos da presente Escritura de Emissão.

"Boletim de Subscrição" significa o boletim de subscrição das Debêntures, conforme Anexo 1.1 desta Escritura.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no § 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

"CPF" significa Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Emissora previsto os termos de seu Estatuto Social.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.4 abaixo.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debenturista" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Documentos da Operação" significa a presente Escritura de Emissão e, quando celebrados, também os documentos jurídicos cujos modelos constem dos Anexos.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.16 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora,

judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Remuneração Implícita" tem o significado previsto na Cláusula 5.10 abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A Emissão, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2025.

3. REQUISITOS

- 3.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3i *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia será arquivada na JUCESP;

3ii *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:

(a) inscritos na JUCESP; e

(b) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

3iii *negociação.* As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários; e

3iv *dispensa de registro na CVM e na ANBIMA.* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e a ANBIMA.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 4.1 *Objeto Social da Emissora.* A Companhia tem por objeto (i) a incorporação imobiliária, (ii) a construção de imóveis e a prestação de serviços de engenharia civil, (iii) a compra e venda de imóveis prontos ou a construir, (iv) o desenvolvimento de loteamentos, (v) a locação e administração de bens imóveis e (vi) a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento e implantação de empreendimentos imobiliários, inclusive estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.
- 4.2 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.
- 4.3 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- 4.4 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 5.1 *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").
- 5.2 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.3 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 5.4 *Espécie.* As Debêntures são da espécie quirografária.
- 5.5 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento").
- 5.6 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.7 *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 30 (trinta) Debêntures
- 5.8 *Subscrição – Forma e Preço.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas conforme disposto no Boletim de Subscrição, competindo à Companhia promover a inscrição da titularidade das Debêntures em seu Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

- 5i Integralização em Bens Determinados. As Debêntures poderão ser integralizadas, total ou parcialmente, mediante a entrega de bem(ns) a ser(em) definido(s) pelo subscritor nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo 1.1 ("Bens Aportados").
- 5ii Garantia Real sobre o(s) Bem(ns) Aportado(s). Para assegurar o cumprimento das obrigações de integralização assumidas pelo Debenturista, o Boletim de Subscrição preverá a constituição de garantia real, mediante alienação fiduciária de bens ou cessão fiduciária de direitos, observado o registro perante os órgãos competentes.
- 5.9 **Prazo de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas em 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, *i.e.* em 15 de dezembro de 2028 ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional ou em bens, na forma do Boletim de Subscrição. A exclusivo critério do Debenturista, os bens dados em garantia poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures. A exclusivo critério da Companhia, os Bens Aportados poderão ser utilizados para fins de liquidação da Debênture, inclusive quanto ao principal e à remuneração, nos termos e condições previstos na Cláusula [•] abaixo. Os bens dados em garantia permanecerão vinculados ao cumprimento das obrigações do Debenturista até que se verifique a integralização ou a liquidação correspondente, nos termos aqui previstos.
- 5.10 **Remuneração.** Os juros remuneratórios sobre o saldo do Valor Nominal Unitário corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI.
- 5.9.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, de todas as Debêntures desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento.
- 5.9.2. Observado o disposto na Cláusula 5.9.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável
- 5.9.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada, o Debenturista deverá deliberar em sede de assembleia geral de Debenturistas, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Companhia e o Debenturista, a Companhia dever resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da realização da respectiva

assembleia geral de Debenturistas. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 5.11 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga na Data de Vencimento. A exclusivo critério da Companhia, o pagamento de Remuneração poderá ser feito mediante compensação com créditos referentes a eventual pendência de integralização.
- 5.12 *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado na Data de Vencimento. A exclusivo critério da Companhia, o pagamento de Remuneração poderá ser feito mediante compensação com créditos referentes a eventual pendência de integralização.
- 5.13 *Liquidação das Obrigações da Escritura de Emissão pelos Bens Aportados.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, amortizar total ou parcialmente esta Debênture, inclusive quanto ao principal e à remuneração (juros remuneratórios, e demais encargos), mediante a entrega, afetação ou transferência econômica de Bem(ns) Aportado(s).
- 5.13.1. Na hipótese de liquidação prevista nesta Cláusula 5.13, 95% (noventa e cinco por cento) dos direitos econômicos, frutos, rendimentos, produtos e valor de realização dos Bens Aportados serão irrevogavelmente destinados ao Debenturista, a título de pagamento integral, com quitação, da obrigação representada pela Debênture (principal, acrescido da remuneração e encargos), sendo certo que os 10% (dez por cento) remanescentes dos referidos direitos econômicos permanecerão definitivamente com a Companhia.
- 5.13.2. Efetuada a transferência ou afetação econômica dos 95% (noventa e cinco por cento) dos direitos econômicos dos Bens Aportados ao Debenturista, considerar-se-á integralmente quitada e extinta a obrigação da Companhia decorrente desta Debênture (principal, remuneração e demais encargos), até o limite do valor correspondente à parcela atribuída ao Debenturista.
- 5.13.3. Controle e Gestão dos Bens Aportados. A atribuição dos 5% (cinco por cento) residuais à Companhia não prejudicará, antes preservará expressamente, o pleno poder da Companhia de controlar, administrar, gerir e tomar todas as decisões estratégicas, operacionais e de governança relativas ao projeto,

empreendimento ou ativo associado aos Bens Aportados. A entrega ou afetação de direitos econômicos ao Debenturista, nos termos desta Escritura, não implicará, sob qualquer hipótese, a transferência de poderes de uso, administração, controle operacional ou definição de exploração econômica dos Bens Aportados, os quais permanecerão integralmente sob a titularidade e discricionariedade da Companhia. O Debenturista, ainda que titular de direitos econômicos decorrentes da liquidação *in natura*, não poderá interferir, direta ou indiretamente, na utilização, destinação, exploração, modificação, alienação ou oneração de qualquer dos Bens Aportados, nem impor restrições operacionais ou estratégicas à Companhia, reconhecendo que tais decisões integram exclusivamente a esfera de gestão empresarial da Emissora.

- 5.13.4. Ausência de Concorrência ou Associação. A cessão de direitos econômicos prevista nas Cláusulas 5.13.1, 5.13.2, e 5.13.3 acima não caracteriza associação, joint venture, parceria, sociedade em conta de participação ou qualquer forma de compartilhamento de atividade econômica, inexistindo direito do Debenturista de explorar diretamente qualquer dos Bens Aportados ou concorrer com a Companhia em relação ao seu uso.
- 5.14 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, mediante depósito dos valores devidos na conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada à Emissora pelo Debenturista com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo pagamento.
- 5.15 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures.
- 5.16 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao(s) Debenturista(s), os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 5.17 *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.18 *Publicidade*. Sem prejuízo das publicações exigidas por lei, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, mediante comunicação a ser enviada ao Debenturista (ou aos Debenturistas, conforme aplicável) na forma da Cláusula 12 abaixo.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 *Vencimento Antecipado*. O(s) Debenturista(s) poderá(ão) deliberar pelo vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o que resultará na obrigação de pagamento, em até três Dias Úteis após referida deliberação, pela Companhia dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.1.2 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- 6i. inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- 6ii. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão;
- 6iii. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;
- 6iv. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- 6v. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- 6vi. vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer dívida da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- 6vii. incorreção ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;
- 6viii. mudança ou alteração do objeto social da Companhia, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam

representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas, salvo nas hipóteses de mera ampliação do objeto social, sem perda de prevalência do objeto atual;

- 6ix. descumprimento, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, da (a) legislação que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; (b) Legislação Socioambiental; ou (c) Legislação Anticorrupção.
- 6.1.2 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento de todos os valores que são de sua responsabilidade na forma desta Escritura de Emissão.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 7.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo até a Data de Vencimento desta Debênture, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante comunicação aos Debenturistas na forma da Cláusula 12.1, observado o disposto nesta Cláusula. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização das Debêntures até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sem prêmio adicional de qualquer natureza.
- 7i Ausência de Obrigação de Recompra. A existência do Resgate Antecipado Facultativo Total não implica, direta ou indiretamente, obrigação da Companhia de recompra, resgate ou indenização futura, nem confere ao Debenturista qualquer direito de exigir liquidação em caixa.
 - 7ii Opção Exclusiva da Companhia. A escolha da forma de liquidação das Debêntures, inclusive quanto à entrega de ações ou moeda corrente nacional, constitui faculdade exclusiva da Companhia, não assistindo ao Debenturista qualquer direito de veto, escolha ou preferência.
 - 7iii Reconhecimento Contábil. As Partes reconhecem que as alternativas de liquidação previstas nesta Escritura não alteram a natureza de passivo financeiro das Debêntures, nem criam instrumentos patrimoniais ou derivativos autônomos, devendo a operação ser interpretada em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 39.

- 7.2 O exercício do Resgate Antecipado Facultativo Total será formalizado mediante comunicação escrita da Emissora ao(s) Debenturista(s), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo Total. A liquidação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do envio da comunicação, por meio da forma de liquidação escolhida pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo. O direito da Companhia de compensar valores não é e não será limitado, restrito, condicionado, diferido nem vedado em qualquer hipótese, cabendo à Companhia liquidar eventuais valores (e.g., Remuneração e amortização) somente pelos valores líquidos, sendo de conhecimento das partes que a Companhia tem intenção de liquidar valores de sua responsabilidade pelo valor líquido, *i.e.* somente após operar-se a compensação.
- 7.3 A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, liquidar o Resgate Antecipado Facultativo Total mediante: (i) entrega de ações ordinárias de sua própria emissão, respeitado o direito de preferência dos acionistas; ou (ii) pagamento em moeda corrente nacional; ou (iii) entrega de 95% (noventa e cinco por cento) de todos os Bens Aportados, observado o disposto nas Cláusulas 5.13.1, 5.13.2, 5.13.3, e 5.13.4 acima. Na hipótese de liquidação conforme os itens "i" ou "ii", fica desde já dispensado o direito de preferência dos demais acionistas na emissão das ações necessários à liquidação, nos termos do § 3º do art. 171 da Lei das S.A.
- 7i No caso de entrega de ações, conforme previsto na Cláusula 7.3 acima, em havendo exercício do direito de preferência pelos acionistas, os valores decorrentes da integralização das ações deverão ser destinado á liquidação, parcial ou integral, descrita na cláusula 7.3 acima.
- 7.4 A quantidade de ações ordinárias a serem entregues nos termos do dos itens "i" ou "ii" da Cláusula 7.3 acima será determinada com base no maior valor entre: (i) o valor de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, calculado com base na média ponderada por volume de negociação dos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data do exercício do Resgate Antecipado Facultativo Total, desde que tenha havido, nesse período, nível mínimo de liquidez diária equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do *free float* (conforme definido na regulamentação do Novo Mercado); e (ii) o valor patrimonial da ação da Companhia (patrimônio líquido dividido pelo número total de ações), apurado com base balanço patrimonial do mês imediatamente anterior, considerados todos os aumentos de capital homologados e ainda não refletidos no balanço (*post-money*).
- 7.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.6 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

8. REVERSE CONVERTIBLE

8.1 A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, exercer opção de venda ("Put Option") de até 38.366.082 (trinta e oito milhões, trezentas e sessenta e seis mil e oitenta e duas) ações ordinárias representativas do capital social da Companhia ao Debenturista, em que este terá a obrigação de adquirir daquela referidas ações objeto da Put Option.

8i O exercício da Put Option e a consequente entrega de ações não caracterizam recompra de ações, resgate de capital, promessa de liquidez, garantia de valor ou obrigação financeira adicional da Companhia.

8ii As Partes reconhecem que a Put Option ora prevista integra a estrutura econômica das Debêntures, constituindo-se como elemento inerente e indissociável da subscrição, não havendo preço de outorga específico por estar a sua causa plenamente satisfeita no contexto econômico do presente negócio.

8.2 O exercício da Put Option constituirá faculdade exclusiva da Companhia, não assistindo ao Debenturista qualquer direito de exigir, provocar ou condicionar o seu exercício.

8.3 O exercício da Put Option deverá ser realizado mediante a comunicação pela Companhia ao Debenturista na forma da Cláusula 12 abaixo.

8.4 O preço de exercício da Put Option corresponderá ao resultado da multiplicação de (i) a efetiva quantidade de ações da Put Option (fixada a exclusivo critério da Companhia, limitada à quantidade descrita na Cláusula 8.1 acima) por (ii) o valor por ação definido na forma da Cláusula 7.4 acima.

8.5 O preço de exercício da Put Option deverá ser integralmente pago em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio da comunicação de exercício prevista na Cláusula 8.3 acima.

8i A exclusivo critério da Companhia, qualquer obrigação decorrente da Debênture (inclusive seu valor de liquidação) poderá ser compensado com o preço de exercício da Put Option, observado o disposto na Cláusula 9.

8ii Na hipótese de o pagamento do preço de exercício da Put Option pelo Debenturista não ser cumprida tempestivamente, o valor devido será atualizado pela variação da taxa CDI até dois (2) dias antes da data do efetivo pagamento, acrescido de juros de um por cento (1%) ao mês ou fração, contados a partir da data em

que o pagamento deveria ter sido efetuado ou liberado até a data do efetivo pagamento, ficando ainda sujeito à incidência de multa não compensatória de seis por cento (6%) sobre o valor total devido.

- 8.6 Cessão da Debênture e Oponibilidade da Put Option. A Put Option prevista nesta cláusula é vinculada à Debênture, sendo plenamente oponível a qualquer adquirente ou cessionário das Debêntures. Na hipótese de cessão, transferência ou alienação das Debêntures, o respectivo adquirente sucederá em todos os direitos e obrigações a elas inerentes, passando automaticamente a figurar como sujeito passivo da Put Option, independentemente de qualquer anuência adicional ou formalidade por parte da Companhia.
- 8i A Put Option constitui ônus inerente às Debêntures, aderindo ao respectivo valor mobiliário e vinculando qualquer Debenturista presente ou futuro. A aquisição, cessão ou transferência das Debêntures implica aceitação plena, automática e irrevogável da Put Option, passando o adquirente a figurar como sujeito passivo da respectiva obrigação, por sucessão legal e contratual, independentemente de qualquer ato adicional ou declaração específica.

9. COMPENSAÇÃO

- 9.1 Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica a Companhia Emissora expressamente autorizada a efetuar, a qualquer tempo até a Data de Vencimento e a seu exclusivo critério, a compensação entre: (i) os créditos líquidos, certos e exigíveis titularizados pelo Debenturista contra a Companhia decorrentes desta Debênture (principal, remuneração remuneratória, prêmio, juros de mora, multa e demais encargos); e (ii) quaisquer débitos líquidos, certos e exigíveis do Debenturista (ou de empresa coligada, controlada ou controladora, quando legalmente admitida a compensação) perante a Companhia, especialmente, mas não exclusivamente, os decorrentes de obrigações de integralização de capital assumidas no Boletim de Subscrição vinculado a esta emissão.
- 9i Direito de Compensação Presente e Incondicional. A Companhia dispõe, desde já e de forma irrevogável, de direito legalmente executável, presente e incondicional, de liquidar as obrigações decorrentes das Debêntures pelo montante líquido, mediante compensação com créditos líquidos, certos e exigíveis detidos contra o Debenturista, em especial aqueles decorrentes da obrigação de integralização prevista no Boletim de Subscrição.
- 9ii Intenção de Liquidação Líquida. As Partes reconhecem e concordam que a Companhia tem a intenção inequívoca e predominante de liquidar as Debêntures em base líquida,

mediante compensação dos valores devidos de parte a parte, de modo que a expectativa econômica razoável é a ocorrência de um único fluxo líquido de liquidação, e não de fluxos brutos independentes.

- 9iii Simultaneidade Econômica. Para todos os fins, as obrigações de integralização do Debenturista e as obrigações de liquidação das Debêntures pela Companhia são consideradas economicamente interdependentes e simultâneas, sendo desde já reconhecido que a liquidação de uma implica, automática e imediatamente, a liquidação da outra, até o limite dos respectivos valores.
- 9iv Prevalência da Compensação. A compensação constitui a forma normal, preferencial e juridicamente adequada de liquidação das obrigações decorrentes desta Escritura, sendo o pagamento em moeda corrente nacional mera faculdade residual da Companhia, quando e se economicamente aplicável.
- 9.2 Sem prejuízo da faculdade genérica prevista na Cláusula 10.1 abaixo, na hipótese de o Debenturista não ser o mesmo titular do Boletim de Subscrição, a compensação entre o crédito da presente Debênture e a obrigação de integralização pendente será realizada de forma prioritária em relação a quaisquer outros créditos do Debenturista, independentemente de aviso prévio ou interpelação, de modo que fica a Companhia desde já expressa e irrevogavelmente autorizada a efetuar, com preferência sobre quaisquer outros créditos, a compensação entre: (i) o crédito do Debenturista (principal acrescido da remuneração, conforme aplicável); e (ii) a obrigação de integralização do capital assumida no Boletim de Subscrição.
- 9.2.1. Operada a compensação, o Debenturista ficará automaticamente sub-rogado, de pleno direito, em todos os direitos e faculdades que cabiam à Emissora em relação ao Boletim de Subscrição e aos Bens Aportados, inclusive o direito de exigir a entrega dos bens e de receber 95% (noventa e cinco por cento) dos direitos econômicos previstos na Cláusula de Liquidação em Bens Aportados.
- 9.2.2. A compensação extinguirá, até o montante do crédito da Debênture, a obrigação da Companhia, sem prejuízo da imediata sub-rogação do Debenturista na posição da Companhia perante o subscritor originário.
- 9.3 Consentimento Expresso à Compensação Ampliada. O Debenturista declara, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, que consente com a compensação prevista nesta Escritura de Emissão mesmo quando envolver créditos ou débitos titularizados por sociedades coligadas, controladas ou controladoras, reconhecendo que tal compensação reflete a estrutura econômica unitária da operação.

9.4 Cessão Vinculada do Crédito de Integralização. Na hipótese de cessão ou transferência das Debêntures antes da integral satisfação da obrigação de integralização, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, liquidar as Debêntures mediante a cessão do crédito de integralização ao novo Debenturista, o qual, ao adquirir as Debêntures, declara aceitar o referido crédito de forma plena, irrevogável e irretroatável, renunciando a qualquer questionamento quanto à sua existência, exigibilidade ou valor.

9i Sub-rogação Automática. A cessão do crédito de integralização implicará sub-rogação automática do novo Debenturista em todos os direitos, garantias e prerrogativas originalmente detidos pela Companhia, sem necessidade de qualquer ato adicional.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Companhia neste ato e na Data de Emissão, declara que:

10i a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

10ii está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

10iii os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

10iv esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

10v a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida

em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou qualquer de seus ativos;

- 10vi está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- 10vii está, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- 10viii está, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.2 Fica desde já certo e ajustado que o Debenturista consente e previamente aprova, para fins do art. 231 da Lei das Sociedades por Ações, com toda e qualquer cisão, seja total ou parcial, da Companhia, contanto que o valor de patrimônio líquido da parcela cindida seja igual ou menor a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Caso, por qualquer motivo, seja necessário realizar assembleia de debenturistas para este fim, o Debenturista desde já outorga à Companhia, na pessoa de seus diretores do momento, poderes de representação para instalar e deliberar, votando a favor, a cisão, de modo a atender e satisfazer os requisitos, a forma e o resultado necessário e previsto no art. 231 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.3 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e com o registro e execução das Debêntures.

- 11.4 Todos os documentos anexos da presentes Escritura de Emissão fazem parte constante da presente Escritura de Emissão.
- 11.5 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão ou de seus anexos somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 11.6 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 11.7 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.8 Os anexos da presente Escritura de Emissão devem ser interpretados de forma sistemática, e vinculativas entre si.
- 11.9 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
- 11.10 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 11.11 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 11.12 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de entrega no servidor de e-mails. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12i para a Companhia:

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 1º andar, conjuntos 1B e 1C do Edifício Novo São Paulo, Jardim Paulistano, CEP 01.451-918.
A/C: Diretor de Relações Institucionais - Rogério Santos Martins Windberg
E-mail: ri.viver@viver.com.br

12ii para o Debenturista:

PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A
Alameda Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 188, sala 6C, bairro Tambaú, CEP 58039-110, João Pessoa, Paraíba.
At.:Vanessa Arantes de Farias
Correio Eletrônico: vanessaarantesdefarias@gmail.com

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, as partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento por meio de assinaturas eletrônicas/digitais por entidade credenciada ou certificada pelo sistema eletrônico de Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil para

que se produzam os seus efeitos legais, registradas no rodapé de cada página e/ou na folha de assinaturas ao final. Em caso de divergência das datas de assinaturas digitais/eletrônicas e da data abaixo aposta, prevalecerá a data deste instrumento,

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 6ª (Sexta) Emissão de Viver Incorporadora e Construtora S.A.)

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA
S.A

PARAHYBA CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S.A

Testemunhas:

Nome:
Id.:
CPF:

Nome:
Id.:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE VIVER INCORPORADORA E
CONSTRUTORA S.A.

ANEXO 1.1

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

CNPJ/MF: 67.571.414/0001-41

NIRE: 35.260.433.526

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO do Instrumento de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Privada, da 6ª (Sexta) Emissão de Viver Incorporadora e Construtora S.A.

1. Emissora: VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., sociedade por ações de capital aberto autorizado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 1º andar, conjuntos 1B e 1C do Edifício Novo São Paulo, Jardim Paulistano, CEP 01.451-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.571.414/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.338.421 (“Emissora” ou “Companhia”);
2. Subscritor: PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.244.902/0001-00, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIR n.º 25200675380, com sede na cidade de João Pessoa, Paraíba, Alameda Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 188, sala 6C, bairro Tambaú, CEP 58039-110 (“Subscritor”).
3. Número de Debêntures subscritas:30 (trinta) debêntures.
4. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.
5. Data da Emissão: 16 de dezembro de 2025.
6. Data de Vencimento: 15 de dezembro de 2029.
7. Preço de Integralização: O Preço de Integralização de cada Debênture será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
8. Data de Integralização: 15 de dezembro de 2028.
9. Forma de integralização: As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional ou, a critério exclusivo do Subscritor, mediante entrega de ativos imobiliários, ativos financeiros, valores mobiliários, derivativos

financeiros, participações societárias, direitos creditórios ou quaisquer outros ativos de titularidade plena do Subscritor ("Ativos Integralizáveis"), desde que atendido o disposto nesta Cláusula.

- a. Os Ativos Integralizáveis deverão (i) ser de titularidade plena do Subscritor; (ii) estar livres e desembaraçados de ônus, gravames ou litígios de qualquer natureza; (iii) ser passíveis de livre transferência; (iv) serem compatíveis com o objeto social da Companhia.
- b. Na hipótese de integralização das Debêntures mediante a transferência de participação societária, o Subscritor deverá comprovar, cumulativamente, que: (i) as demonstrações financeiras da sociedade cujas ações forem objeto da integralização foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e auditadas por auditor independente; (ii) o valor atribuído à participação societária utilizada para fins de integralização das Debêntures é equivalente ao valor do patrimônio líquido da referida sociedade, considerado em seu valor líquido; e (c) as participações societárias recebidas em pagamento da integralização das Debêntures representam a totalidade das ações ordinárias emitidas pela sociedade.

10. Garantia Real: Para assegurar o cumprimento integral e pontual da obrigação de integralização, o Subscritor, neste ato, se obriga a constituir em favor da Companhia, a alienação fiduciária ou cessão fiduciária (conforme a natureza jurídica dos respectivos bens), transferindo à Companhia a propriedade fiduciária/titularidade fiduciária, obrigando-se o Subscritor a praticar, às suas expensas, todos os atos e assinaturas necessários à formalização e ao registro da garantia perante os órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.

11. Livre Disposição do Boletim de Subscrição pela Companhia: Em função da integralização diferida prevista neste Boletim de Subscrição, a Companhia poderá, sem a necessidade de qualquer anuência do Subscritor, ceder, transferir, dar em garantia ou em pagamento, emprestar, permutar, conferir ao capital, *i.e.* dispor livremente deste Boletim de Subscrição. Desta forma, o Subscritor reconhece que este Boletim de Subscrição poderá ser livremente cedido, transferido ou dado em pagamento pela Companhia, inclusive ao adquirente das Debêntures, o qual se sub-rogará automaticamente em todos os direitos dele decorrentes, obrigando-se o Subscritor a cumprir integralmente a obrigação de integralização perante o novo titular, sem qualquer oposição ou questionamento.

12. Definições: Para fins deste Boletim de Subscrição, adotam-se as definições constantes no do Instrumento de Escritura de Emissão de

Debêntures Simples, para Distribuição Privada, da 6ª (Sexta) Emissão de Viver Incorporadora e Construtora S.A.

13. Título Executivo. As Partes reconhecem este Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

- a. Excussão e Liquidação. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de integralização, ou de exercício, pela Companhia, das faculdades de compensação ou liquidação previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá promover a consolidação da propriedade fiduciária e utilizar os bens objeto de garantia para fins de liquidação, total ou parcial, das Debêntures, inclusive mediante cessão de direitos econômicos ao Debenturista.

14. Assinaturas. As Partes desde já concordam que este Boletim de Subscrição poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

15. Declarações: O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretratável, em relação à emissão das Debêntures, para os devidos fins que conhece: a) está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão; b) a subscrição das Debêntures será privada e deverá ocorrer mediante assinatura, pelo Subscritor, do presente Boletim de Subscrição, sendo que o Subscritor ficará automaticamente obrigado a cumprir e anuir integralmente com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e seus anexos; c) realizou investigação independente junto à Emissora e buscou toda a assessoria legal e financeira que entendeu como necessária para avaliação da oferta, de modo a tomar conhecimento das atividades da Emissora bem como de todos os riscos associados ao investimento que possam afetar de forma adversa os negócios, a situação financeira e/ou os resultados operacionais da Emissora, além de quaisquer outras informações relevantes, tendo realizado uma decisão fundamentada de investimento. Ademais, o Subscritor declara que reconhece que:

- a. Interdependência Econômica. O Subscritor reconhece que a obrigação de integralização assumida neste Boletim de Subscrição é economicamente interdependente das obrigações decorrentes das Debêntures por ele subscritas, compondo ambas um único

arranjo econômico de liquidação líquida, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

- b. Aceitação da Compensação. O Subscritor reconhece e concorda que a Companhia poderá, a qualquer tempo, liquidar as obrigações decorrentes das Debêntures mediante compensação com os valores devidos a título de integralização, constituindo a compensação a forma normal, preferencial e juridicamente adequada de liquidação das obrigações recíprocas.
- c. Renúncia a Questionamentos. O Subscritor renúncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer questionamento quanto à validade, exigibilidade, valor ou titularidade do crédito de integralização, inclusive na hipótese de cessão do Boletim ou de sub-rogação de terceiros.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

Subscritor:

PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A

Viver - Escritura de Emissão de Debêntures - 6ª Emissão VF pdf
Código do documento 59fac933-e3ee-4c1d-b981-cc1caed7f5b3



Assinaturas



ROGERIO SANTOS WINDBERG:08777148860
Certificado Digital
rsw@viver.com.br
Assinou



Marlon Pereira dos Santos
mps@viver.com.br
Assinou

Marlon Pereira dos Santos



Murillo Borges Gomes
murilloborgesgomes2019@hotmail.com
Assinou

Murillo Borges Gomes



Vanessa Arantes de Farias
vanessa.farias@aleempreendimentos.com.br
Assinou

Vanessa Arantes de Farias

Eventos do documento

16 Dec 2025, 21:31:57

Documento 59fac933-e3ee-4c1d-b981-cc1caed7f5b3 **criado** por LARISSA STEFANONE PEREIRA (67417f9c-b3b8-4783-853d-027f1276e4ce). Email:larissa.pereira@viver.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-16T21:31:57-03:00

16 Dec 2025, 21:35:28

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA STEFANONE PEREIRA (67417f9c-b3b8-4783-853d-027f1276e4ce). Email:larissa.pereira@viver.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-16T21:35:28-03:00

16 Dec 2025, 21:38:02

MARLON PEREIRA DOS SANTOS **Assinou** - Email: mps@viver.com.br - IP: 177.92.91.117 (mvx-177-92-91-117.mundivox.com porta: 64844) - **Geolocalização: -23.57220615435501 -46.690444539405476** - Documento de identificação informado: 047.873.689-40 - DATE_ATOM: 2025-12-16T21:38:02-03:00

16 Dec 2025, 21:41:07

VANESSA ARANTES DE FARIAS **Assinou** - Email: vanessa.farias@aleempreendimentos.com.br - IP: 179.191.74.82 (mvx-179-191-74-82.mundivox.com porta: 6672) - **Geolocalização: -23.5813307 -46.676728** - Documento de identificação informado: 328.168.448-38 - DATE_ATOM: 2025-12-16T21:41:07-03:00

16 Dec 2025, 21:49:27

MURILLO BORGES GOMES **Assinou** - Email: murilloborgesgomes2019@hotmail.com - IP: 177.80.176.144 (b150b090.virtua.com.br porta: 51128) - **Geolocalização: -23.72070695441755 -46.57075643470497** - Documento de identificação informado: 513.088.188-58 - DATE_ATOM: 2025-12-16T21:49:27-03:00

16 Dec 2025, 21:54:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROGERIO SANTOS WINDBERG:08777148860 **Assinou**
Email: rsw@viver.com.br. IP: 177.92.91.117 (mvx-177-92-91-117.mundivox.com porta: 56276). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=ROGERIO SANTOS WINDBERG:08777148860. - DATE_ATOM: 2025-12-16T21:54:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5de846a9112cb4532f194b4b0c2d025eabb6db252aa7ab3d3bc800163eec9ebe

(SHA512):31192972f1afd9aeb7086cb0cca4d5125f88ce56ee373ecdf56e76c3b147fc8f58d1f34b9f2e114668ecadfdb4225345f0785ea60fb3f15cdc6c26ecd2623c75

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
